



Folhas nº	03
Processo nº	383
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

TERMO DE REFERENCIA

01 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para levantamento e diagnóstico dos fazedores e grupos culturais que se encaixam nas exigências da Lei Paulo Gustavo bem como prestação de serviços de consultoria, elaboração de editais e acompanhamento da aplicação e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, no Município De Alto Alegre Do Pindaré.

02 – JUSTIFICATIVA:

O Programa trata-se de uma política cultural criada pela Lei nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022, que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de exibição.

Cabe ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.

As poucas iniciativas de cineclubes e a escassez de salas de projeção, também são impeditivos para uma produção audiovisual mais significativa, em que pese, conforme demonstra nosso banco de dados, a existência de vários profissionais da área e, também, outros artistas que usam do audiovisual para promover seus trabalhos.

A experiência de sucesso que tivemos com os editais da Lei Aldir Blanc que atenderam emergencialmente os artistas em 2020 através de premiação pelo conjunto da obra e posteriormente em 2021, com a seleção de projetos para execução nos eventos públicos, deixaram dois legados, basicamente: a capacitação dos agentes culturais na elaboração de seus projetos e a valorização dos profissionais que tiveram a oportunidade de retornar com seus trabalhos artísticos, formando bandas, grupos de teatro, feiras, exposições, devidamente pagos pelos editais.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A especificação do objeto pode ser dividida basicamente nas intervenções esperadas e nos objetivos assim sendo as intervenções esperadas da assessoria são:



Folhas nº	04
Processo nº	585
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- Aplicação de escutas, questionários e entrevistas para diagnóstico de qual ou quaiseditais são pertinentes a realidade cultural do município;
- Como e para quem, serão destinados os referidos recursos;
- Público envolvido e beneficiado.

Os principais resultados/objetivos e resultados esperados mediante a contratação objeto da presente dispensa:

- Recursos necessários para poder executar o projeto (Disponibilização de informações dos fazedores e grupos culturais – cadastro cultural;
- Espaço para realização de escutas (reuniões) equipados com projetor e sonorização;
- Elaboração de minuta (projeto de lei) para autorização da execução de recursos extraordinários;
- Elaboração e aprovação de editais a serem lançados pela gestão municipal.

Os serviços serão executados e distribuídos da seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO DOS FAZEDORES E GRUPOS CULTURAIS QUE SE ENCAIXAM NAS EXIGÊNCIAS DA LEI PAULO GUSTAVO BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.	1 Unidade	R\$

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

4.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;



Folhas nº	05
Processo nº	583
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

4.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Projeto Básico;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

4.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

4.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

4.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

5.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

5.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

5.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

5.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;



Folhas nº	16
Processo nº	383
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.9. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratante acompanhará a execução dos serviços mediante de fiscal e gestor de contrato nos termos da Lei.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de referência, e ocorrerá em duas parcelas de igual valor, conforme item 10 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

7.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da



Folhas nº	07
Processo nº	383
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto deste pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens;

8.2. Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, deve-se exigir comprovação no momento da assinatura do Contrato, por parte do licitante de dispor de Equipe Técnica para cada Treinamento/Capacitação, indicando qual a graduação de nível superior do profissional a depender do caso.

9. DOS PRAZOS:

09.1. Será lavrado instrumento contratual que deverá ter sua vigência e prazo de execução até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, caso haja necessidade.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. O cronograma de desembolso será realizado em 02 (duas) etapas, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A primeira etapa consiste no levantamento e diagnóstico dos fazedores e grupos culturais que se encaixam nas exigências da Lei Paulo Gustavo bem como prestação de serviços de consultoria, elaboração de editais e



Folhas nº	08
Processo nº	383
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

acompanhamento da aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

10.3. A segunda etapa consiste na orientação e acompanhamento da prestação de contas referente à aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Setembro de 2023.


Carlos Augusto Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Cultura de
Alto Alegre do Pindaré